

Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	158333-INST.FED.DE MATO GROSSO/CAMPUS CUIABÁ - MT	VERBENA FLORENCIA DE SOUSA	11/01/2024 12:34 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90044/2023	23194.000053.2024-81

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação por prazo indeterminado, de empresa especializada, para prestar de forma contínua serviços de saneamento básico de fornecimento de água potável para atender ao IFMT - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços contínuos de saneamento básico por meio do fornecimento de água potável	serviço mensal	12	R\$ 60.000,00	R \$ 720.000,00
VALOR TOTAL DOS CUSTOS				R\$ 720.000,00	

1.2. O prazo de vigência desta contratação é por tempo INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei 14.133/2021, que prevê a referida possibilidade nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, que é o caso em questão.

1.2.1. Para tanto, é requisito que haja a comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo, relacionado na Portaria IFMT/Reitoria nº 1094 de 11 de maio de 2023, Art. 1º Inciso XV, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando tratar-se de serviço essencial e básico para o funcionamento do Campus.

2. Fundamentação da Contratação

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:10784782000150-0-000002/2024
Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Id do item no PCA: 294

Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 158333-90044/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

4.1. A contratação do serviço de fornecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário é requisito básico para a sustentabilidade da Universidade e devido às particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios.

4.2. A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE CUIABÁ S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 14.995.581/0001-53, é a única fornecedora de água potável, e empresa que presta os serviços de recepção e tratamento de esgoto produzidos no município de Cuiabá-MT, configurando-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Esta exclusividade comprova-se através do CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico.

4.3. A exploração do serviço público de saneamento básico constitui concessão para toda a área do município de Cuiabá, para todos os efeitos legais e contratuais.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer de água potável nas instalações do CONTRATANTE, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

5.1.1.1. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5.1.2. Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento e demais critérios estabelecidos neste instrumento;

5.1.3. Garantir a demanda contratada, salvo em eventuais manutenções do sistema de fornecimento de energia ou em caso fortuito ou força maior;

5.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, quando caracterizados de sua responsabilidade;

5.1.5. Fornecer uniforme para identificação de seus técnicos ou representantes para acesso às dependências da contratante;

5.1.6. Comunicar à contratante as ocorrências anormais verificadas na sua unidade consumidora;

5.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, as manutenções programadas do sistema de fornecimento de água;

5.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento e/ou medição da água fornecida.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

5.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

5.2.3. Comunicar à concessionária sobre possíveis irregularidades e/ou avarias observadas no medidor de consumo da unidade consumidora, bem como rompimento involuntário de lacres;

5.2.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

5.2.5. Manter adequação técnica e a segurança das instalações dos medidores de consumo, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT e demais órgãos competentes;

5.2.6. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados, pela manutenção dos lacres;

5.2.7. Permitir o livre acesso dos servidores e representantes do contratado para fins de inspeção e leitura dos medidores de consumo;

5.2.8. Comunicar, por meio de ofício, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações cadastrais do CONTRATANTE.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. Sem prejuízo da plena capacidade da ÁGUAS CUIABÁ S/A, a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo IFMT no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

6.2. A existência da fiscalização por parte do IFMT de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

Fiscalização

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

6.9.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.11.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante Ordem Bancária em favor da CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de vencimento estabelecido na Fatura.

7.1.1 A cobrança do serviço de abastecimento de água e de Esgoto obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá- ARSEC, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

7.1.2 Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela ÁGUAS CUIABÁ S/A serão analisados e homologados pela ARSEC, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4. Será realizada consulta junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

7.5. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa, Juros ou mora definidos pela ARSEC.

8. Forma e critérios de seleção

Forma de seleção

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2.Para fins de habilitação, o fornecedor deverá possuir a outorga da concessão homologada pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC.

8.3. Além disso, deverá estar livre de sanções e desimpedida de fornecer para órgãos federais, sendo a consulta realizada pela administração nos cadastros informativos oficiais, como o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Exercício: 2024
- II) Gestão: 26414
- III) UASG: 158333
- IV) PTRES: 231674
- V) Fonte: 100000000
- VI) Natureza de despesas: 3390.39-44
- VII) PI: L20RLP0101N

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAMILA ALMEIDA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

ANA TAIS GOES FREITAS

Membro da comissão de contratação

VERBENA FLORENCIA DE SOUSA

Membro da comissão de contratação